



## O ABANDONO NA INFÂNCIA E OS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL INFANTIL

Claudia Sabrina Oliveira da Silva<sup>1</sup>  
João Raimundo dos Santos Silva Júnior<sup>2</sup>  
Elane Cristina Alves Pinheiro Ribeiro<sup>3</sup>

**RESUMO:** O presente estudo discute um tema que faz parte do cotidiano de muitas crianças que são vítimas do abandono na infância, o que acarreta consequências na formação psicológica delas. A família é a primeira base da criança e exerce significativa influência em todas as fases de seu desenvolvimento. Seguindo essa ideia, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, norteadas pela epistemologia qualitativa, seguindo um enfoque descritivo, teve como objetivo analisar os impactos do abandono infantil no desenvolvimento da saúde mental da criança, estudando os seus principais efeitos. Os resultados indicam que o abandono na infância desencadeia consequências nocivas para o desenvolvimento da criança, que podem se estender por toda vida, acarretando dificuldades nas dimensões humanas, principalmente na psicológica. Portanto, o estudo fomenta a realização de investigações científicas sobre o tema, especialmente na realidade amazônica.

**Palavras-chave:** Abandono infantil; Saúde mental; Danos psicológicos.

**ABSTRACT:** This study discusses a topic that is part of the daily lives of many children who are victims of abandonment in childhood, which has consequences for their psychological development. The family is the child's first base and exerts a significant influence on all stages of their development. Following this idea, bibliographical research was carried out, guided by qualitative epistemology, following a descriptive approach, with the objective of analyzing the impacts of child abandonment on the development of children's mental health, studying its main effects. The results indicate that abandonment in childhood triggers harmful consequences for the child's development, which can last throughout life, causing difficulties in human dimensions, mainly psychological. Therefore, the study encourages scientific investigations on the topic, especially in Amazon reality.

**Keywords:** Child abandonment; Mental health; Psychological damage.

---

<sup>1</sup> Acadêmica do Curso de Psicologia da Faculdade Boas Novas – FBN, e-mail: [claudia.silva@aluno.fbnovas.edu.br](mailto:claudia.silva@aluno.fbnovas.edu.br)

<sup>2</sup> Orientador do trabalho. Doutor em Psicologia da Educação. Professor do Curso de Psicologia. E-mail: [joao.silva@fbnovas.edu.br](mailto:joao.silva@fbnovas.edu.br)

<sup>3</sup> Coorientadora do trabalho. Mestre em Educação e Sociodiversidade. Professora do Curso de Psicologia. E-mail: [elane.alves@fbnovas.edu.br](mailto:elane.alves@fbnovas.edu.br)



## 1 INTRODUÇÃO

O abandono infantil evidencia a maneira como as diferentes sociedades humanas, em seu tempo, compreendiam e cuidavam das crianças. Tal prática não é um comportamento social novo, mas sim, primitivo e recorrente, que é executado desde a idade antiga até os dias atuais, muitas vezes, sendo justificado por questões históricas, sociais, políticas, econômicas e culturais. Entretanto, o ato expõe os bebês e as crianças em uma situação de perigo e/ou uma condição iminente de morte. Por esses motivos, ele se configura em um ato questionável e condenável por vários grupos sociais.

Etimologicamente, o verbo abandonar possui sua origem no idioma francês no termo *abandonner*, que significa render-se. Na língua portuguesa, a palavra transmite a ideia de uma ação, isto é, afastar-se ou desprezar algo ou alguém de forma deliberada ou persuadida. Na atualidade existe vários tipos de abandono: material, intelectual, digital e afetivo, sendo este último, dirigido a uma pessoa (criança, adolescente, adulto ou idoso), independente do sexo biológico, identidade de gênero, origem étnico-racial e classe social. Portanto, o ato se caracteriza como um rompimento de vínculo.

Nesse sentido, o abandono afetivo pode ocorrer em qualquer fase do ciclo vital, desde a infância até a velhice. Conforme Rodrigues e Prebianchi (2021), ele pode acontecer de forma parcial ou total. O primeiro, acontece quando a pessoa é exposta a riscos na ausência ou negligência temporária dos seus genitores ou cuidadores; e o último, quando o indivíduo é colocado em todo tipo de perigo até de morte por seu grupo familiar por desmazelo e imperícia. Dessa maneira, ambos trazem consequências nefastas para a saúde mental do indivíduo, possibilitando a instalação de psicopatologias, especialmente nas crianças.

Nesse contexto, emerge a relevância do convívio familiar para o desenvolvimento saudável dos bebês e das crianças. Para Moreira & Toneli (2015) o convívio é compreendido, não apenas como a relação das crianças com seus familiares, mas envolve o estabelecimento e a gestão dos vínculos afetivos, ou seja, os genitores ou responsáveis além de prover a moradia, sustento, vestuários, calçados, necessitam zelar pela gestão dos sentimentos e emoções instituídos a partir de suas relações interpessoais entre eles e as crianças.

Sobre esse aspecto, Bowlby e Ainsworth (1981), enfatizam sobre a profundidade emocional dos vínculos e sua relevância no desenvolvimento psicológico da criança na tenra infância.



Uma criança precisa se sentir que é objeto de orgulho para a sua mãe, assim como a uma mãe necessita sentir uma expansão de sua própria personalidade na personalidade de seu filho: ambos precisam se sentir profundamente identificados um com o outro. Os cuidados maternos com uma criança não se prestam a um rodízio; trata-se de uma relação humana viva, que altera tanto a personalidade da mãe quanto a do filho (BOWLBY; AINSWORTH, 1981, p. 73).

O abandono Infantil pode trazer graves consequências para o desenvolvimento social, psicológico e emocional dos menores. Haja vista, a falta de vínculos positivos e de afeto podem despertar sentimentos de dor, insegurança emocional e até incapacidade de estabelecer relacionamentos saudáveis no futuro, gerando assim problemas no desenvolvimento moral e mental do indivíduo, que pode se estender por toda a sua vida (BOWLBY, 1990). Desse modo, a presença e qualidade da participação dos cuidadores é uma parte indispensável na construção do sujeito.

O reconhecimento da importância dos cuidados com as crianças levou a criação de várias leis em nosso país. Nesse sentido, por exemplo: a Constituição Federal do Brasil (CFB), em 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, e outras. Essas legislações instituem as incumbências inalienáveis que o Estado, os familiares e a sociedade civil devem executar na intenção de cuidar, proteger e orientar as crianças no território nacional (BRASIL, 1988; 1990). Desta forma, o abandono infantil é uma prática que deve ser eliminada do quadro comportamental brasileiro. No entanto, neste artigo levantamos uma outra questão: Quais os impactos psicológicos que surgem na mente de uma criança abandonada ao passar por tal vivência?

Esse contexto motivou a realização de uma pesquisa bibliográfica, alicerçada pela epistemologia qualitativa, norteadas pelo enfoque descritivo (GIL, 2010), com a finalidade de analisar os impactos do abandono infantil na saúde mental de crianças. Para tanto, executou-se um levantamento online nas bases de dados: *Scielo*, *Pepsic*, *Lilacs* e arquivos de bibliotecas, as informações coletadas foram submetidas ao método análise de conteúdo reformulado por Franco (2012). Os resultados alcançados evidenciam as consequências nocivas e traumáticas no desenvolvimento, principalmente nas dimensões: sociais, psicológicas e afetivas.

Esta pesquisa foi mobilizada pelos seguintes questionamentos que aguçaram a curiosidade para realizar a investigação: Quais os impactos do abandono infantil no desenvolvimento da saúde mental da criança? Quais os problemas psicológicos, emocionais, sociais que podem surgir com a prática do abandono na infância? Quais legislações visam



assegurar o bem-estar físico, social e emocional da criança? Quais fatores que podem gerar o abandono infantil?

Desse modo, os objetivos específicos foram delimitados da seguinte maneira: compreender os impactos do abandono infantil no desenvolvimento da saúde mental da criança; identificar os problemas psicológicos, emocionais, sociais que podem surgir; conhecer as legislações brasileiras que visam assegurar o bem-estar físico, social e emocional da criança; identificar os fatores que podem gerar o abandono infantil.

A partir dessa realidade utilizamos como arcabouço teórico-metodológico a teoria do apego construída por Bowlby (1990; 1997). Ela defende a ideia de que a formação e manutenção dos laços afetivos com os pais e/ou cuidadores, os quais tornam-se as figuras de apego, que contribui para os bebês e crianças elaborarem uma base segura, a qual dará sustentação para o desenvolvimento de comportamentos de apegos. Dessa forma, o abandono afetivo será analisado sob a ótica deste arcabouço teórico.

A realização deste estudo viabilizou o entendimento teórico sobre o abandono infantil e seus tipos, especialmente do abandono afetivo direcionada aos bebês e as crianças. Ciente de tais circunstâncias, o estudo realizado se justifica por disponibilizar para a população um material que servirá para fomentar as reflexões sobre a temática. Por outro, possibilita o uso deste como base teórica para ações interventivas com diferentes grupos sociais, no intuito de abordar esse problema social. Portanto, o trabalho se revelou importante pela produção de conhecimento na área da psicologia do desenvolvimento infantil.

## **2. O ABANDONO NA INFÂNCIA E OS IMPACTOS NA SAÚDE MENTAL INFANTIL**

A partir desse momento iniciaremos apresentação das três categorias produzidas a partir da análise dados coletados na pesquisa bibliográfica as quais são: a primeira, o percurso do abandono infantil; a segunda, o abandono infantil e a legislação brasileira; e a última, os impactos do abandono infantil.

### **2.1 O Percurso do Abandono Infantil**

Desde os primórdios, a prática de abandono infantil era executada por diferentes grupos sociais. No continente europeu, comumente os nascituros eram abandonados por seus genitores



ou familiares em locais públicos, como: praças, passeios, ruas, portas das residências e bosques, muitas vezes, eles eram devorados por animais ou morriam de frios, antes de serem resgatados (MARCILIO, 2006). Geralmente, esse ato era executado durante a madrugada para que as pessoas ou grupos não fossem vistos ou reconhecidos. Contudo, esse comportamental social começou a incomodar uma parte da população que discordava de tais atitudes. Dessa maneira, passou a exigir ações interventivas dos governantes locais para solucionar o problema.

Na época, a prática de abandonar neonato em locais públicos era desencadeada por inúmeros fatores. Por um lado, era decorrente da extrema pobreza que assola a maioria da população, a vergonha suscitada pela gravidez na adolescência, as situações de vulnerabilidade social e outros. Por outro, ela consistia numa estratégia de assegurar a sobrevivência da criança, se fosse adotado, quando crescido ficaria servindo a família adotiva (TRINDADE, 1999). Desse modo, frequentemente alguns grupos familiares ricos adotavam os recém-nascidos como tática, para explorar futuramente a sua mão-de-obra.

O abandono infantil cresceu gradativamente e se tornou um enorme problema social, principalmente nos centros urbanos europeus. Nesse sentido, os governos locais criaram asilos, albergues e casas para alojarem as crianças chamadas de enjeitadas, depois intituladas de rejeitadas, dentre outros termos pejorativos. Essa estratégia supostamente diminuiu os casos de abandono de nascituros em lugares públicos, uma vez que, os genitores se direcionaram as rodas dos expostos para realizar tal ato (MARCILIO, 2006). Contudo, a estratégia profilática camuflou o problema, não o resolveu definitivamente.

Nesse contexto surgiu uma nova prática de abandono, as crianças maiores que eram entregues diretamente aos asilos e orfanatos (TRINDADE, 1999). Essa população se unia aquela já assistidas pelos governos locais, conseqüentemente o quantitativo de abandonados crescia drasticamente, tendo seu custeio ameaçado já que as verbas públicas eram limitadas e as doações insuficientes, a situação levou as municipalidades inserirem as crianças a partir de 9 anos no mundo do trabalho, principalmente no serviço braçal. Dessa maneira, passou a existir o termo criança abandonada.

Desde a antiguidade até o período medieval percebeu-se que as crianças eram tratadas sem nenhuma diferença do adulto. Entretanto, com o advento da idade moderna, a ciência progrediu e os estudos sobre o desenvolvimento infantil foram realizados, seus achados contribuíram para a reconfiguração do conceito de crianças e infâncias (FREITAS, 2006). A partir desse momento, foi construído práticas, normas, leis e diretrizes de cuidado e proteção



específicas para bebês e crianças bem/e pequenas. Desse modo, a cultura infantil foi instituída no mundo contemporâneo.

## 2.2 O Abandono Infantil e a Legislação Brasileira

A infância é uma fase fundamental no desenvolvimento psicológico e emocional de uma criança. A interação com nossos pais ou cuidadores embasam suas decisões e afetam a sua visão sobre si e sobre o mundo (BEE; BOYD, 2011). Embora muitas vezes não se tem consciência dos danos causados nos primeiros anos, certas experiências, como o abandono parental, podem deixar consequências e marcas profundas. Dessa maneira, não se pode negligenciar com os cuidados na primeira infância.

Nessa perspectiva, a Constituição de República Federativa do Brasil promulgada em 1988, reconheceu a criança como um ser de direito:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

Essa legislação reforça o cuidado, a proteção e a segurança das crianças brasileiras. Por conseguinte, ela cria mecanismos jurídicos para que os atores sociais possam cumprir suas incumbências de forma exitosa, garantido a participação das crianças em espaços multidisciplinares e que em nenhum momento sofra alguma forma de agressão que abale ou prejudique o seu desenvolvimento psicológico e emocional (BEE; BOYD, 2011). Sendo assim, busca garantir um processo de desenvolvimento dentro dos padrões saudáveis para o ser humano durante o período da infância.

A viabilidade dos direitos da criança suscitou a criação de leis mais específicas. Nesse sentido, foi aprovada a Lei nº 8.069, em 1990, que implementava o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que preconiza, em seu Capítulo III:

Art. 19: É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral (BRASIL, 1990).



Nesse sentido, o convívio com família biológica ou não é uma prerrogativa para garantir o bem-estar físico, social e psicológico das crianças. Esse momento suscita a instituição e o fortalecimento dos laços afetivos entre ela e seus familiares sanguíneos ou não, que vão dar a base emocional para o desenvolvimento saudável, tornando-a no futuro um ser que sabe manejar com as situações afetivas adversas (BOWLBY, 1997).

O reconhecimento da necessidade dos cuidados maternos dos bebês nos primeiros meses de vida colaborou para afastar as futuras mães do trabalho de maneira remunerada. Nessa direção, a Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT), em 1943, garantiu a licença maternidade, em seu Art. 392 “empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário”. Ademais, a Lei n.º 10.421, de 2002, estendeu à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade (BRASIL, 1943, 2002). Dessa maneira, essas legislações visam assegurar o bem-estar físico, social e emocional da criança.

Essas iniciativas convergem para assegurar que a criança possa estabelecer um vínculo saudável com os seus pais ou responsáveis. No futuro, tais vínculos serão utilizados por ela como referência para se relacionar e interagir com outras crianças, jovens, adultos e idosos, durante o seu ciclo vital. Dessa maneira, o fortalecimento afetivo com as figuras de apego é essencial para o desenvolvimento psicológico no período da infância.

Nesse contexto de cuidado com a criança levou a criação da licença paternidade no Brasil. A Lei nº 13.257/2016 concedeu ao pai o afastamento de cinco dias do trabalho, sem prejuízo financeiro. Essas ações visam assegurar ao nascituro momento de cuidado, proteção e afeto para que ele possa se desenvolver de forma mais saudável possível (BRASIL, 2016). Entretanto, há reivindicação de o período é curto, sendo insuficiente para que os laços afetivos sejam realmente instituídos de forma segura pela criança. Contudo, a lei tenta minimizar a negligência dos cuidados emocionais na tenra infância.

A destituição do casamento ou da união estável por casais heteroafetivos ou homoafetivos, muitas vezes, colocam os filhos em sua situação delicada. Nessa direção, os desentendimentos entre os genitores, cuidadores e familiares, desencadeiam a prática intencional de depreciar um ao outro para as crianças, sem se preocupar com as consequências emocionais desta ação (MOREIRA; TONELI, 2015). Dessa forma, interferem na formação psicológica das crianças sob sua tutela.



A partir desse contexto, foi aprovada a Lei n.º 12.318, em 2010, que aborda a alienação parental, em seu art. 3º, ela afirma que:

A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda (BRASIL, 2010).

A alienação parental causa prejuízo, portanto, o direito fundamental da criança à convivência familiar saudável, sendo, ainda, um descumprimento dos deveres relacionados à autoridade dos pais ou decorrentes de tutela ou guarda.

No caso dos menores submetidos à alienação parental, sinais de ansiedade, nervosismo, agressividade e depressão, entre outros, podem ser indicativos de que a situação está ocorrendo, os quais podem acompanhá-lo por toda vida, se não tratados.

### **2.3 Os Impactos do Abandono Infantil**

O abandono afetivo é determinado pelo afastamento de uma das progênes, que provoca um conjunto de impactos sociais e psicológicos nocivos ao desenvolvimento das crianças ao longo da vida. As consequências do abandono afetivo são reais e/ou simbólicas, podem ser gravíssimas e afetar principalmente o aspecto emocional. Além disso, embora comecem a se manifestar durante a infância, muitas vezes, persistem na idade adulta influenciando o estilo de vida do indivíduo (ARAÚJO; MOUCHEREK, 2022).

Nesse contexto fica evidente a negligência no apego-cuidado, como salienta Ramires & Schneider (2010):

Que apego-cuidado é um tipo de vínculo social baseado no relacionamento complementar entre pais e filhos. O apego tem sua própria motivação interna, distinta da alimentação e do sexo, como postulado pela teoria freudiana, e de igual importância para a sobrevivência (RAMIRES; SCHNEIDER, 2010, p. 26).

Durante o processo de separação dos pais ou cuidadores as crianças costumam se culpar. Elas podem sentir que não têm valor suficiente, visto que o pai ou a mãe não demonstrou interesse nelas ou em ficar ao seu lado, mas também podem pensar que fizeram algo de errado que desencadeou o abandono. Assim, elas crescem com um enorme sentimento de culpa e baixa



autoestima. Afinal, se a pessoa que mais deveria me amar no mundo optou por não ficar ao meu lado, devo ser muito ruim ou ter pouco valor (MOREIRA; TONELI, 2015).

A partir dessa realidade, constata-se a inabilidade dos pais ou cuidadores no vínculo com a figura de apego do bebê, como enfatiza Ramires & Schneider (2010):

Apego é um tipo de vínculo no qual o senso de segurança de alguém está estreitamente ligado à figura de apego. No relacionamento com a figura de apego, a segurança e o conforto experimentados na sua presença permitem que seja usado como uma “base segura”, a partir da qual poderá se explorar o resto do mundo (RAMIRES; SCHNEIDER, 2010, p. 26).

Em uma pessoa que sofreu abandono parental, também é comum que apareçam problemas na criação de um vínculo emocional com outras pessoas. A desconfiança e o receio da criança se direcionam, em primeiro lugar, ao progenitor que cuida dela (BOWLBY, 1997). No entanto, é possível que essas emoções sejam extrapoladas para outras relações familiares, amizades ou vínculos de qualquer natureza, impedindo que se desenvolvam normalmente. Dessarte, podendo apresentar transtornos psicológicos.

O abandono afetivo é percebido e sentido pela criança, inclusive na tenra infância, que manifesta comportamento, como:

Na maior parte desse tempo, ela fica num estado de desespero agitado, gritando ou gemendo. Recusa tanto o alimento quanto a ajuda. Apenas a exaustão a leva ao sono. Depois de alguns dias, a criança fica mais quieta e pode cair em apatia, da qual vai emergindo lentamente para começar a se interessar pelo ambiente estranho. Contudo, durante semanas, ou mesmo meses, ela poderá apresentar uma regressão a comportamentos de bebê. Poderá molhar a cama, masturba-se, parar de falar e insistir em ser carregada no colo, de tal forma que uma atendente menos experiente pode julgá-la mentalmente deficiente (BOWLBY; AINSWORTH, 1981, p. 27).

A partir desse contexto, a criança abandonada cresce com medo de que o resto das pessoas em seu ambiente também a abandonem. Isso pode acontecer ou não, mas a mera antecipação dessa possibilidade gera uma grande angústia (SOEJIMA; WEBER, 2008). Um medo que pode torná-la muito submissa e dependente, extremamente complacente e pouco assertiva.

Segundo Ramires & Schneider (2010), o apego e os comportamentos de apego são essenciais para o desenvolvimento psicológico dos bebês e crianças.

Sendo o apego um estado interno, sua existência pode ser observada através dos comportamentos de apego. Tais comportamentos possibilitam ao indivíduo conseguir e manter a proximidade em relação a uma figura de apego, ou seja, um indivíduo claramente identificado, considerado mais apto para lidar com o mundo. Sorrir, fazer



contato visual, chamar, tocar, agarrar-se, chorar, ir atrás são alguns desses comportamentos (RAMIRES; SCHNEIDER, 2010, p. 26).

Comumente, ocorre problemas escolares, tanto acadêmicos quanto comportamentais. Essas crianças também terão um risco maior de desenvolver vícios e muitos outros distúrbios psicológicos. Além disso, manterão atitudes mais rígidas e terão dificuldades de adaptação às mudanças que podem ocorrer em suas vidas. Se não encontrarem contenção, apoio e segurança necessários para processar o abandono no ambiente imediato, isso continuará pesando na sua evolução para a idade adulta (ARAÚJO; MOUCHERREK, 2022). Pessoas relutantes em se relacionar emocionalmente, excessivamente ansiosas, com medo de perder o afeto dos outros e com baixa autoestima são especialmente vulneráveis aos efeitos desse abandono.

O abandono afetivo dos menores por parte de um dos pais pode acarretar baixa autoestima, uma das consequências mais habituais, uma vez que a falta de reconhecimento e afeto pode fazer a criança acreditar na ideia de que não é digna de amor (BOWLBY, 1907). Além do que, problemas de depressão e ansiedade também podem revelar-se devido à percepção de rejeição e solidão.

É amplamente reconhecido que receber atenção e cuidados adequados na infância contribui para formar indivíduos que não se abalam emocionalmente com facilidade, tenderão a serem independentes e felizes. Quando a criança tem suas necessidades satisfeitas pelo ambiente em que está inserida, ao mesmo tempo, ela estabelece uma base que a habilitará a enfrentar desafios futuros. A afetividade forma o alicerce para o comportamento de uma pessoa nas interações sociais. Assim, quando uma criança experimenta o abandono emocional, isso pode levar à manifestação de dificuldades que impactarão a sociedade como um todo, contribuindo para o desenvolvimento de transtornos emocionais e sociais de maneira geral (GAMA, 2018).

Além da característica do abandono afetivo mencionada anteriormente, é bastante frequente experimentar o abandono legal, que se manifesta através do afastamento físico. Isso ocorre quando os pais se recusam de diversas maneiras a manter contato com a criança. Nessa situação, é necessário um embasamento jurídico nacional, por meio da adoção. Assim, para que a criança não enfrente danos maiores, ela deve ser encaminhada a outra família, uma vez que todos têm direito a ter uma família. (OLIVEIRA, 2018).

Em resumo, o abandono na infância causa danos à criança, e é entendida pela constituição como algo intolerável, pois ocasiona prejuízos à vítima e a sociedade como um



todo, uma vez que, é evidente as características das crianças que recebem afeto, cuidado e proteção, pois em geral no andar da construção da personalidade apresentam boas atitudes, respeitam os princípios da sociedade, é autônomo, seguro entre outras particularidades fundamentais (PEREIRA & SILVA, 2016).

### 3. METODOLOGIA

O trabalho é uma pesquisa bibliográfica fundamentada pela epistemologia qualitativa, norteadas pelo enfoque descritivo (GIL, 2010). Para isso, realizou-se um levantamento nos indexadores *SciELO* e *Lilacs* e arquivos de biblioteca, adotando os seguintes descritores: abandono infantil, abandono afetivo, abandono na infância e abandono de criança. Consequentemente, foram selecionados 6 artigos científicos, 4 livros, os quais serviram de fontes para a coleta das informações deste trabalho.

**Tabela 1 - Artigos Selecionados da Pesquisa**

<b>Nomes do Autores</b>	<b>Título do Trabalho</b>	<b>Tipo do Trabalho</b>	<b>Local de Publicação</b>	<b>Ano</b>
ARAÚJO, R. F. de S.; MOUCHERK, M. C.	Abandono afetivo na infância e os danos psicológicos: Uma revisão integrativa da literatura	Artigo	Research, Society and Development	2022
RODRIGUES, L. H. F.; PREBIANCHI, H. B.	Estresse e Estratégias de Enfrentamento em Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional em Casas Lares	Artigo	Psicologia ciência e Profissão	2021
MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F	Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas	Artigo	Psicologia ciência e Profissão	2015
BEE, H.; BOYD, D.	A criança em Crescimento	Livro	Artmed	2011
RAMIRES, V. R. R.; SCHNEIDER, M. S	Revisitando alguns Conceitos da Teoria do Apego: Comportamento versus Representação?	Artigo	Psicologia: Teoria e Pesquisa	2010
SOEJIMA, C. S.; WEBER, L. N. D.	O que Leva uma Mãe a Abandonar um Filho?	Artigo	Aletheia	2008
FREITAS, M. C.	História Social da Infância no Brasil	Livro	Cortez	2006



TRINDADE, J. M. B.	O Abandono de Crianças ou a Negação do Óbvio	Artigo	Rev. Bras. Hist. São Paulo	1999
BOWLBY, J.	Formação e Rompimento dos Laços Afetivos	Livro	Martins Fontes	1997
BOWLBY, J.	Apego: a natureza do vínculo	Livro	Martins Fontes	1990

**Fonte:** Silva (2024).

A Pesquisa adotou o método de procedimento, análise de conteúdo estruturado por Franco (2012), consistindo: pré análise – consiste na leitura prévia do material obtido, coletar e ler os artigos para se apropriar das informações contidas nele. A exploração do material – consiste em sua categorização e sequenciamento dos dados em agrupamentos com informações semelhantes, conexa e coerente. O tratamento e a interpretação dos dados – destinam-se ao modo que o pesquisador vai analisar acompanhando a legislação oficial e da fundamentação teórica da área da psicológica.

Durante a análise foi utilizada a Teoria do Apego elaborada pelo psicanalista John Bowlby (1907-1990). A teoria psicológica enfatiza que os vínculos afetivos que são instituídos com as figuras de apego: mãe, pai ou cuidadores durante a tenra infância, serve de base emocional para o aparecimento de outros do comportamento de apego. Nessa direção, a forma como a criança vivência ou experiência as situações emocionais diariamente em sua vida, vai influenciar o seu desenvolvimento psicológico saudável ou patológico (BOWLBY, 1990; 1997).

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Finalizamos este artigo com a compreensão do conceito de abandono infantil e seus desdobramentos na legislação brasileira, assim como, com a reflexão sobre o desenvolvimento emocionalmente saudável das crianças e a importância da relação afetiva da família com seus menores.

A conscientização sobre esta temática se faz necessária, pois disponibiliza subsídios que servem de base para suscitar reflexões quanto ao planejamento de intervenções voltadas a problemática, que exige um manejo sensível e delicado, já que é um assunto polêmico e questionável. Entretanto, somos cientes de seus limites e suas possibilidades por ser um estudo



bibliográfico, mas também da qualidade de sua execução que buscou elaborar um trabalho para a comunidade tanto civil quanto acadêmica da nossa sociedade.

Constatamos, ainda, que a família é fundamental na história de vida das crianças emocionalmente sadias e que os impactos do abandono na infância podem e ou geram traumas profundos, que necessitarão de um trabalho de resgate da autoestima dessas crianças.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, R. F. de S.; MOUCHERER, M. C. Abandono afetivo na infância e os danos psicológicos: Uma revisão integrativa da literatura. In: **Research, Society and Development**, v. 11, n. 15, e274111536934, 2022. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/365627799\\_Abandono\\_afetivo\\_na\\_infancia\\_e\\_os\\_danos\\_psicologicos\\_Uma\\_revisao\\_integrativa\\_da\\_literatura](https://www.researchgate.net/publication/365627799_Abandono_afetivo_na_infancia_e_os_danos_psicologicos_Uma_revisao_integrativa_da_literatura). Acesso em: 13 de mar. de 2024.

BRASIL, Presidência da República; Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 de mar. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 8.069, de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm). Acesso em: 18 de mar. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002**. Estende à mãe adotiva o direito à licença-maternidade e ao salário-maternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/110421.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110421.htm). Acesso em: 24 de out. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010**. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm). Acesso em: 24 de out. de 2024.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113257.htm). Acesso em: 24 de out. de 2024.

BOWLBY, J.; AINSWORTH, M. D. S. **Cuidados maternos e saúde mental**. São Paulo: Martins Fontes, 1981.



- BOWLBY, J. **Apego: a natureza do vínculo**. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 1990 (volume 1)
- BOWLBY, J. **Formação e rompimento dos laços afetivos**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- BEE, H.; BOYD, D. **A criança em crescimento**. 12. ed. São Paulo: Artmed, 2011.
- FREITAS, M. C. (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- FRANCO, M. L. P. B. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Brasília: Liber Livro, 2012. (Série de Pesquisa, Vol. 6)
- GAMA, G. C. N. (2018). Princípios Constitucionais de Direito de Família: guarda compartilhada à luz da lei nº 11.698/08: família, criança, adolescente e idoso. Editora Atlas.
- GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- MARCILIO, M. L. A Roda dos Expostos e a Criança Abandonada na História do Brasil:1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar (org.). **História Social da Infância no Brasil**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2006.
- MOREIRA, L. E.; TONELI, M. J. F. Abandono Afetivo: Afeto e Paternidade em Instâncias Jurídicas. In: **Psicol., Ciênc. Prof.**, v. 35, n. 4, p. 1257-1274, dez. de 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/DM7kHVSKMnNrWrWHVzTWfFj/>. Acesso em: 23 de set. de 2024.
- OLIVEIRA, D. L. (2018). Abandono afetivo e a possibilidade de reparação decorrente da abstenção do dever de cuidado. In: Revista do Curso de Direito da Universidade Braz Cubas.
- RAMIRES, V. R. R.; SCHNEIDER, M. S. Revisitando alguns Conceitos da Teoria do Apego: Comportamento versus Representação?. In: **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 26, n. 1, p. 25-33, Jan./Mar. de 2010. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/bJfD5DCX8sNR96BMxb7dBVJ/>. Acesso em: 14 de set. de 2024.
- RODRIGUES, L. H. F.; PREBIANCHI, H. B. Estresse e Estratégias de Enfrentamento em Crianças e Adolescentes em Acolhimento Institucional em Casas Lares. In: **Psicologia ciência e Profissão**, Brasília, v. 41, n. 3, p. 1-17, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/yq7Y4nNwBKrPGBKD8THwSFM/>. Acesso em: 14 de set. de 2024.
- SOEJIMA, C. S.; WEBER, L. N. D. O que leva uma mãe a abandonar um filho? In: **Aletheia**, Canoas, n. 28, dez. 2008. Disponível em: [https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-03942008000200014](https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-03942008000200014). Acesso em 14. de ago. de 2024.



PEREIRA, R. C.; SILVA, C. M. Nem só de pão vive o homem. In: **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 667-680, set./dez. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/se/a/q8yrbgk8nBPzKqNKtHdkgBs/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 24 de set. de 2024.

TRINDADE, J. M. B. O abandono de crianças ou a negação do óbvio. In: **Rev. Bras. Hist.** São Paulo, v. 19, n. 37, set de 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbh/a/vDzRcnrCCsWK3pcmxHF8fbL/?lang=pt#>. Acesso em: 24 de set. de 2024.

